GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLICIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Contrato nº 1071709 / 2019 –PMCE
Processo nº SPU Nº 8846620/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Policia Militar do Ceará, situada na Avenida Aguanambi, Nº 2280, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Coronel Comandante Geral, o Sr. Alexandre Ávila de Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 090.507-1-X, e do CPF nº 323.981.903-15, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, e a Empresa Maracanãs Viagens e Turismo LTDA-ME, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 101 – Sala 214 - Parnamirim – Eusébio/Ce CEP: 61.760-000, fones: (85) 3014.3738/9.8797.2728, CEP 61900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.133.408/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Souza da Silva Rabelo, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 960118006129, e do CPF nº 848.282.503-87, residente e domiciliado em Maracanaú - Ce, na Rua Serra Geral, nº160 – Condomínio Jardins da Serra, Bairro: Parque Luzardo Viana – Maracanaú/Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 20180068-PMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20180068-PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO visando a contratação de serviço de fornecimento de passagens terrestres rodoviárias para trechos intermunicipais, compreendendo emissão, reservas, serviços de reservas em geral, marcação e remarcação, com taxa de embarque inclusa, de acordo com as necessidades da Polícia Militar do Ceará, com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), sujeito a reajustes desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01(um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subítem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido, será o valor da passagem terrestre e o valor da taxa de embarque, acrescido do valor da Taxa de Administração, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

VF = VPT +TE +TA, onde:
VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);
VPT = Valor da Passagem Terrestre;
TE = Valor da Taxa de Embarque.
TA = Valor da Taxa de Administração;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20180068-PMCE.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual.

PR: 986493

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.22429.03.339033 10000.0.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. O contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista trata-se de serviço de natureza contínua porque esta diretamente relacionado com a prestação de serviço de policiamento ostensivo geral, ou em razão decorrente desta atuação, por exemplo, quando o policial militar é chamado pelo Poder Judiciário para ser oitivado na condição de testemunha, por decorrência de prisão efetuada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do edital, conforme solicitação do gestor do contrato.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no Edital foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o serviço em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, através do gestor do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Assumir o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades CONTRATANTES, ficando obrigada a:

11.11.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto desta licitação, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

11.11.2. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.11.3. Atender inclusive, em finais de semana, feriados e indiferentemente a término de expediente comercial, através de telefone fixo, celular ou outro meio de comunicação.

11.11.4. Emitir e entregar o bilhete em no máximo 24horas, após a solicitação formal do serviço a CONTRATANTE.

11.11.5. Emissão, serviços de reservas em geral, marcação, remarcação, desdobramento e reconfirmação de passagens terrestres com fornecimento de bilhete e taxa de embarque , para locais, dias e horários solicitados, inclusive retorno.

11.11.6. Entrega de passagens ou outros documentos correlatos, em tempo hábil, em local definido pelo gestor do contrato.

11.11.7. A emissão e entrega de bilhete de passagem terrestre para o interior do Estado do Ceará(exceto regiões metropolitanas de Fortaleza), de ida e volta por uma mesma empresa rodoviária.

11.11.8. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta, de acordo com a solicitação feita a CONTRATANTE.

11.11.9. Marcação de poltronas em ônibus.

11.11.10. Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

11.11.11. Informação a CONTRATANTE de todas as opções de horário para o trecho e o dia pesquisados destacando a opção de menor custo.

11.11.12. Substituição dos bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com itinerário quando solicitado.

11.11.13. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deduzidos os valores referentes à multas cobradas pelas empresas e desde que solicitados em tempo hábil.

11.11.14. Fornecimento, durante toda a execução do contrato, dos bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

11.11.15. Disponibilizar, sem ônus, acesso ao seu sistema de controle interno eletrônico.

11.11.16. Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário.

11.11.17. Discriminação de serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante, no processo operacional de solicitação e emissão de passagens.

11.11.18. Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, com entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente comercial, em finais de semana, feriados, através de telefone celular ou outro meio de comunicação.

11.11.19. Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive àquelas decorrentes de promoções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do serviço à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do serviço, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do serviço através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do serviço.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Solicitar junto à CONTRATADA por meio de ofício, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES

13.1. Os bilhetes emitidos e não utilizados pelos beneficiários poderão ser cancelados pela CONTRATADA desde que solicitados por estes em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato limitada a 20% deste valor, no caso de atraso na execução do serviço, que venha a comprometer o deslocamento de cada policial ou grupo de policiais militares na data solicitada pelo gestor deste Contrato.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de desistência da execução do serviço ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação

Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado – DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como previsto na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cujas soluções se buscarão mediante acordos interpartes, contudo, sanando os problemas que porventura sejam ocasionados.

19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos pela administração nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 26/02/19

Alexandre Avila de Vasconcelos
Coronel Comandante Geral da PMCE

Carlos Eduardo Souza da Silva Rabêlo
Representante Contratada

Testemunhas:

1. Paulo Lopes S. Filho
CPF: 055.978.103-24

2. Elton Bezerra de Andrade
CPF: 903.797.133.49